

RESOLUÇÃO CONJUNTA PMMG / CBMMG Nº4369/2015

Altera os Artigos 7º e 20 e os Anexos “A”, “C” “C”, “F” e “G”, da Resolução Conjunta 4.278, de 10 de outubro de 2013, que dispões sobre perícias, licenças e dispensas saúde, além de atividades correlatas desenvolvidas na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais – CEMG/1989; c/c o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007; e o disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº 6.624, de 18 de julho de 1975; e no art. 6º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977 – R-100, e o **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais – CEMG/1989; c/c o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007; com o §1º, do art. 12 e com o art. 31 da Lei Complementar nº 54, de dezembro de 1999.

RESOLVEM:

Art. 1º - Incluir o inciso VIII e seus parágrafos ao art. 7º, da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013.

Art. 7º Compete à JCS, além do disposto no artigo 101 da Resolução nº 4.266, Regulamento da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, o seguinte:

(...)

VIII - Realizar avaliação médico-pericial nos militares que solicitem a demissão ou baixa do serviço ativo, para verificar a existência ou não de transtorno mental que interfira na capacidade de entendimento e de autodeterminação.

§ 1º As avaliações médico-periciais pela JCS somente serão realizadas nas seguintes situações, devidamente fundamentadas pelo oficial médico do NAIS, após avaliação, quando o militar:

a) apresentar história atual de tratamento psiquiátrico, com ou sem internação hospitalar;

b) ter sido vítima de traumatismo crânio-encefálico grave.

§ 2º Não havendo enquadramento nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, caberá ao oficial médico do NAIS emitir parecer para dar prosseguimento ao processo de solicitação de demissão ou baixa do serviço ativo.

§ 3º Nos casos em que o oficial médico do NAIS concluir que o militar enquadra-se nas situações descritas no § 1º deste artigo, o Comandante da Unidade encaminhará o pedido de demissão ou baixa do serviço ativo ao Diretor de Saúde ou ao correspondente no CBMMG, para que determine à JCS a avaliação médico-pericial.

§ 4º A JCS emitirá parecer técnico informando se o militar está apto para ter o seu pedido de demissão ou baixa do serviço ativo deferido, do ponto de vista médico-pericial, o qual será encaminhado ao Comandante da Unidade, para que sejam tomadas as providências decorrentes.

Art. 2º - Incluir o inciso XII ao art. 20.

Art. 20º Compete ao NAIS, além do disposto no art. 21 da Resolução nº 4.266/2013 o seguinte:

(...)

XII - Realizar perícia de saúde nos militares que solicitarem a demissão ou baixa do serviço ativo e emitir parecer técnico a cerca do enquadramento, ou não, de acordo com o previsto no inciso VIII do art. 7º.

Art. 3º - O subitem “b” do item “1” (exames preliminares) e os subitens “g” e “h”, do item “2” (exames complementares), do Anexo “A”, da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013 (exame de sanidade física, mental e de traços de personalidade incompatíveis para admissão/inclusão e reinclusão de desertor), passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

1. Exames preliminares:

b. exame otorrinolaringológico com audiometria tonal e vocal;

2. Exames complementares:

g. no caso dos candidatos para admissão no CBMMG:

tomografia computadorizada dos seios da face, com laudo;

h. exame toxicológico de larga janela de detecção a partir de amostras de queratina, que será definido pelo edital do concurso.

Art. 4º - O Anexo “C”, da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013 (exame de acuidade auditiva para admissão/inclusão), passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Acuidade auditiva

Audiometria tonal: A audiometria será realizada pela via aérea nas frequências de 250, 500, 1000, 2000, 3000, 4000, 6000 e 8000 Hz., e pela via óssea, nas frequências de 500, 1000, 2000, 3000, 4000 Hz, se o limiar aéreo for maior que 25db.

Audiometria vocal: a determinação dos índices de reconhecimento da fala (IRF) será realizada a partir da apresentação por via aérea de palavras balanceadas a partir da média aritmética das frequências de 500, 1000 e 2000 Hz obtidos através da Audiometria tonal. Estas palavras deverão ser reconhecidas e repetidas com acerto percentual normal entre 88 e 100%.

II – Critérios para admissão/inclusão:

Audiometria tonal: limiares auditivos de até 25 decibéis nas frequências 250, 500, 1000, 2000, 3000, 4000, 6000 e 8000 Hz.

2- Audiometria vocal: determinação dos índices de reconhecimento da fala (IRF) atingindo 88 a 100% em ambos os ouvidos.

Art. 5º - O grupo VI (doenças e alterações otorrinolaringológica), do Anexo “E”, da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013 (doenças e alterações incapacitantes e fatores de contra-indicação para admissão/inclusão) passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO VI: Doenças e Alterações Otorrinolaringológicas

1 - Otites;

2 - Mastoidites;

3 - Perfuração de Membrana Timpânica;

4 - Transtornos da função vestibular;

5 - Alterações auditivas conforme ANEXO C - itens I e II da Resolução nº 4.278/2013.

6 - Surdo-mudez;

7- Desvio de septo nasal com alterações funcionais;

8 - Rinossinusites;

9 - Destruição total ou parcial da pirâmide osteocartilaginosa nasal ou do septo nasal;

10 - Anosmia;

11- Distúrbio da voz e/ou da fala com repercussão funcional;

12 - Paralisia ou paresia da laringe;

13 - Doenças ou alterações otorrinolaringológicas persistentes e/ou incuráveis ou que deixem sequelas.

Art. 6º - O subitem “g” do item “4” (exames complementares – resultados), do Anexo “F”, da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013 (identificação, declaração do candidato e laudo médico, odontológico e psicológico para seleção de pessoal: modelo), passa a vigorar com a seguinte redação:

g. exame toxicológico de larga janela de detecção a partir de amostras de queratina - a ser definido pelo edital do concurso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QCG em Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2015.

**(a) MARCO ANTÔNIO BADARÓ BIANCHINI, CORONEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMMG**

**(a) LUIZ HENRIQUE GUALBERTO MOREIRA, CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMMG**